

**Ata de assembleia geral realizada no dia 17/01/2022 com a participação dos
empregados trabalhadores interessados nas negociações coletivas
para o exercício de 2022/2023**

Às 09h00min do dia 17 de janeiro de 2022, em segunda e última convocação, reuniram-se na Rua Humberto Notari, nº 364, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP, na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E PROD. EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO, o secretário do sindicato, Sr. Dimur Augusto, agradeceu a presença dos empregados e trabalhadores presentes das cidades de Sorocaba, Votorantim, Itu, Salto, Indaiatuba, Araçoiaba da Serra, Tatuí, Alumínio, Boituva, Capão Bonito, Holambra, Iperó, Itapetininga, Itararé, Laranjal Paulista, Mairinque, Porto Feliz, Ribeirão Grande, Valinhos e Vinhedo e que tomaram ciência da divulgação da assembleia através do Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, página "B8" do dia 12 de janeiro de 2022. Foi esclarecido pelo Presidente do sindicato, Sr Alfredo Ferreira de Souza, que a entidade patronal do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, Sagasp e Sincovaga, recusaram a negociação do reajuste salarial para os empregados e trabalhadores avulsos que prestam serviços para as empresa do comércio varejista e atacadista beneficiária da mão-de-obra, informando que os pisos salariais negociados na Convenção Coletiva anterior é mais benéfico do que o da categoria preponderante, conforme circular do sindicato patronal encaminhada às Empresas e divulgado em seu site. A diretoria do sindicato tem como atividade principal, representar os interesses da categoria em questões sociais e econômicas. A recusa da entidade patronal em negociar o reajuste salarial, é um ato anti sindical que consiste na adoção de práticas desumanas e na exploração da força de trabalho, com o objetivo de reduzir custos e maximizar o lucro empresarial, por vezes gerando até concorrência desleal retirando o direito adquirido, e o reajuste salarial, havendo controvérsia sobre a norma aplicável em relação ao reajuste salarial. A entidade pretende tomar as medidas legais para assegurar o direito dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social e econômica a todos os integrantes da categoria. Se faz necessário a concessão de poderes da categoria o que dispõe a legislação em relação à negociação coletiva e ajuizamento de ação para Dissídio Coletivo, por esse motivo, convocou todos os integrantes da categoria para participarem da AGE e ter ciência do posicionamento do sindicato patronal, que recusa a reajustar o salário. Conforme conferindo a lista de presença, estão participando um total de 187 trabalhadores. Após abertura da assembleia e esclarecidas as questões da negociação coletiva para o exercício de 2022/2023, foi indicada a Sr.ª Ana Cláudia A. Pacheco, para presidir os trabalhos, o qual fez a leitura do edital: *"Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral de Sorocaba e Região, registrado nos termos dos arts. 513 e 558 da CLT, no MTE, processo 46000000184/96, conforme a OJ no 13 do TST e Art. 8º incisos III e VI da CF/88, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias - FETRAMESP, dentro das normas legais, convoca todos os empregados e trabalhadores, que executam a função diferenciada em movimentação de mercadorias em geral, arts. 3º e 511 da CLT e 2º e 3º da lei 12.023/09, dos municípios de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Capão Bonito, Indaiatuba, Iperó, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Porto Feliz, Ribeirão Grande, Salto,*

Art. 5º da CF/88, em cumprimento ao art. 612 da CLT, a assembleia será realizada na sede e sub-sedes do sindicato nos seguintes endereços: Rua Humberto Notari, 364, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP; Rua Thomaz Natali, 239, centro - Mairinque/SP; Rua Ver. Elias Sallum, 330, Jd. Palmira, Tatuí/SP. Com início às 8hr00min em primeira convocação, as deliberações serão com 2/3 dos associados da entidade ou às 9hr00min em segunda convocação com 1/3 dos associados, as deliberações para aprovação ou não, os trabalhadores terão a liberdade de votar de forma virtual, através do link que estará disponível no site do SINDICATO; <https://sintramerpro.org.br/> das 08hr00min até às 12hr00min do mesmo dia. Para votarem os seguintes itens da ordem do dia: **A - Concessão de poderes para a diretoria do Sindicato em conjunto com a Federação para empreender as negociações necessárias, celebrar Convenção Coletiva ou Acordos Coletivos diretamente com as Empresas e com as entidades Patronais, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de São Paulo - Sagasp, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - Sincovaga e o Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo - Sagesp, aprovação da Federação em conjunto com o sindicato para ajuizamento de Ação de Dissídio Coletivo em relação as entidades patronais que se recusarem a negociação coletiva, firmar Acordos Judiciais ou extrajudiciais ou requerer a extensão da Norma Coletiva com as entidades patronais, nos termos da CLT, do art. 114 da CF/88 e da Lei 9.307/96. B - Dar ciência aos trabalhadores sobre o posicionamento dos sindicatos do comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em relação à negociação coletiva. C - Aprovação da pauta de reivindicação que será encaminhada para as Empresas e para os Sindicatos Patronais representantes das Empresas que são beneficiárias pelos serviços prestados pelos integrantes da categoria. Encerrado o processo de votação eletrônica e presencial, os votos serão apurados e o resultado ficará registrado na Ata de Negociação Coletiva e será publicado no site do sindicato, no mesmo endereço eletrônico. Os votos de pessoas estranhas que não sejam integrantes da categoria não terão validade. Em cumprimento aos artigos 525 e 18 do CPC. Diretor José Alberto da Costa. Sorocaba, 11 de janeiro de 2022".** O secretário dos trabalhos informou aos presentes que também está sendo realizada a assembleia nas cidades de Tatuí e Mairinque para a mesma finalidade. Em ato contínuo, foi colocado em votação o primeiro item da ordem do dia, que dispõe sobre a **Concessão de poderes para a diretoria do Sindicato em conjunto com a Federação para empreender as negociações necessárias, celebrar Convenção Coletiva ou Acordos Coletivos diretamente com as Empresas e com as entidades Patronais, aprovação da Federação em conjunto com o sindicato para ajuizamento de Ação de Dissídio Coletivo em relação às entidades patronais que se recusarem a negociação coletiva, firmar Acordos Judiciais ou extrajudiciais ou requerer a extensão da Norma Coletiva com as entidades patronais, nos termos da CLT, do art. 114 da CF/88 e da Lei 9.307/96**, ficando aprovado pela vontade expressa dos integrantes da categoria, em consonância aos arts. 612, 856 e 857 da CLT e incisos III e VI do art. 8º e art. 114 da CF/88 e conforme o art. 241 do Regimento Interno do TST. Em ato contínuo, ao item **B** conforme consta a pesquisa feita pelo dirigente sindical, o sindicato patronal do comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios concedeu o reajuste salarial para a categoria preponderante e recusa a conceder o reajuste para os empregados das Empresas do comércio atacadista e varejista que executam a função diferenciada em movimentação de mercadorias, manual ou com empilhadeira, o reajuste concedido não contemplou todos os empregados e trabalhadores em movimentação de mercadorias, sendo uma ofensa ao caput do art. 5º da CF/88, pois os trabalhadores em movimentação de mercadorias não foram contemplados pelo reajuste salarial, mesmo prestando serviços para as empresas do comércio varejista

licado de forma integral, no mesmo percentual já concedido à categoria preponderante, uma vez não alcançado o almejado consenso entre os sujeitos coletivos, sendo prerrogativa do TRT fixar por sentença normativa, reajuste salarial, desde que não vinculado a índice de preços, é uma regra extraída do art. 13 da Lei nº 10.192/2001. Colocando em votação o item B, em relação a negociação do reajuste salarial que a recusa da entidade patronal em conceder o reajuste, ficando aprovado pela categoria o ajuizamento da ação. Assim, uma vez instaurada a instância, ampara tal medida. Não se afigura razoável, que os integrantes da categoria, sejam excluídos do reajuste salarial, a corrosão salarial decorrente do processo inflacionário, sem que assegurada à categoria profissional a recomposição dessa perda, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do TRT. Dando continuidade a deliberação do item C, feita a leitura da CCT do Sagasp e do Sincovaga anterior, qual seja: *"Ficam estipulados para os empregados da categoria, a vigor a partir de 1º de setembro de 2019, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (44 horas/semana), os seguintes salários de admissão: a) Movimentadores de Mercadorias em Geral (carga, descarga e arrumação): R\$ 1.687,00 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), b) Movimentadores de Mercadorias com Empilhadeiras e Transpaleteiras: R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais)"*. Os trabalhadores estão sem reajuste salarial desde 2020, por impasse ocorrido no período da pandemia, onde a entidade patronal suspendeu as negociações coletivas. Colocando o item em votação em relação ao reajuste salarial dos últimos 02 anos, a categoria pleiteia o reajuste no percentual de 28% (vinte e oito por cento) no salário dos trabalhadores que executam a função de **Movimentadores de Mercadorias em Geral (carga, descarga e arrumação)** que estão recebendo o piso de R\$ 1.687,00 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais) e com o reajuste passa a ser de R\$ 2.159,36 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) e dos **Movimentadores de Mercadorias com Empilhadeiras e Transpaleteiras**: que estão recebendo o piso de R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) fixado em 2019, com o reajuste passa a receber o piso no valor de R\$ 2.425,60 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Reconhecendo o direito deste, cujo conceito é definido pela OIT, como sendo aquele trabalho exercido de forma digna sem a discriminação de qualquer espécie, em condições de segurança e remuneração de forma adequada ao reajuste salarial, caput do art. 5º, art. 7º e 193 da CF/88, ficando aprovada a pauta de reivindicação por 187 votos, sendo fruto da vontade expressa dos integrantes da categoria. Como já está comprovada a recusa à negociação por parte da entidade patronal, sendo colocada em ratificação o item A da ordem do dia, em relação a concessão de poderes para o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza declaratória para interpretação da Lei que assegura o mínimo de reajuste salarial, ficando aprovado por unanimidade o ajuizamento da ação de dissídio coletivo. Não havendo registro de manifestação contrária em relação aos itens aprovados pelos empregados e trabalhadores interessados e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, determinando a elaboração da presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pela Srª Ana Cláudia A. Pacheco, secretária da mesa e acompanhada da lista de assinatura dos trabalhadores presentes. Sorocaba, 17 de janeiro de 2022.////


Alfredo Ferreira de Souza
Presidente do Sintramerpro


Ana Cláudia A. Pacheco
Secretária da mesa